Registro Civil das Pessoas Jurídicas BHTE.-MG

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE JUMENTO PÊGA – ABCJP

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADES

Art.1 ° - Sob a denominação atual , conhecida e oficialmente registrada de Associação Brasileira dos Criadores de Jumento Pêga – ABCJP – foi fundada em 15 de agosto de 1.947, nesta cidade de Belo Horizonte , Capital do Estado de Minas Gerais , onde tem sede e foro , originariamente com o nome de Associação Brasileira dos Criadores do Jumento da Raça Pêga , uma sociedade de natureza civil , com personalidade jurídica própria , sem fins lucrativos , de duração por prazo indeterminado , que se regerá pelo presente Estatuto e, no que lhe for aplicável , pela legislação em vigor .

Parágrafo Único – São considerados criadores para efeito deste Estatuto aqueles que exercem a atividade de criação do Jumento Pêga , tanto pessoas físicas ou jurídicas como órgãos públicos .

Art.2 ° - A Associação Brasileira dos Criadores de Jumento Pêga exercerá sua atividade em todo Território Nacional e terá por finalidades :

a) – congregar pessoas físicas e jurídicas legalmente organizadas que se dediquem às atividades relacionadas com a criação do jumento Pêga ;
b) – buscar o constante aperfeiçoamento zootécnico e o desenvolvimento da raça ;
c) – assistir os associados , representando-os na defesa de seus interesses e no fortalecimento do espirito associativo ;
d) – administrar e executar por concessão do Ministério da Agricultura o Registro Genealógico da raça , observadas as normas estabelecidas pelos órgãos competentes ;
e) – colaborar com o Poder Público na defesa sanitária animal , nos estudos e pesquisas de caráter científico ;
f) – cooperar com o Governo e entidades representativas da agropecuária nacional ;
g) – promover a divulgação da história , criação , desenvolvimento e qualidades do jumento Pêga ;
h) - prestar aos associados assistência técnica para o fomento da raça ;
i) – incentivar a comercialização e a exportação visando o desenvolvimento da raça ;
j) – realizar , isolada ou conjuntamente com órgãos de governos e outras entidades , exposições , feiras , seminários , convenções , simpósios , conferências , congressos e leilões sobre equideocultura ;
k) promover provas zootécnicas e funcionais , visando demonstrar as qualidades e o melhoramento do jumento Pêga ;
l) – manter intercâmbio de informação com as sociedades congêneres nacionais e estrangeiras ;
m) – manter publicação periódica própria ou contratada , bem como biblioteca especializada ;
n) – manter consultorias e criar todo e qualquer serviço que , a critério de sua Administração , seja necessário para atingir suas finalidades .

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS – DIREITOS – DEVERES E ADMISSÃO

Art.3 ° - Poderão ser admitidas como associados todas as pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas , direta ou indiretamente interessadas no desenvolvimento da criação do jumento Pêga .

Art.4 ° - Os associados serão inscritos nas seguintes categorias ;

a) FUNDADORES – Os que assinaram a ata da Assembléia Geral de fundação da Entidade ;
b) CONTRIBUINTES – as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao pagamento das anuidades e emolumentos fixados anualmente pela Associação ;
c) BENEMÉRITOS – os que , por proposta da Diretoria plenamente justificada e aprovação da Assembléia Geral , tiverem prestado relevantes serviços à Associação .
d) MIRINS – as pessoas físicas menores de 16 (dezesseis) anos , em que o associado apresentador se responsabiliza pelo pagamento dos seus débitos para com a ABCJPÊGA , solidariamente como o pai , mãe ou tutor ;
e) USUÁRIOS – as pessoas físicas ou jurídicas proprietárias , mas não criadoras do jumento Pega.

Art.5 ° - Ficam isentas do pagamento das anuidades , desde que não usufruam dos serviços da Entidade , as seguintes categorias de associados :

a) fundadores ;
b) beneméritos .

Art.6 ° - Os candidatos a associados contribuintes serão inscritos mediante proposta assinada pelo interessado e por um associado em pleno gozo de seus direitos , apreciada e aprovada pela Diretoria , obrigando-se ao pagamento de jóia de admissão e anuidades .

Parágrafo Único – Na proposta que encaminhar à Associação , o signatário declarará que conhece e aceita as condições prescritas neste Estatuto e no Regulamento e se declarará responsável pelos compromissos advindos de sua admissão .

Art.7 ° - É assegurado a qualquer associado em pleno gozo de seus direitos :

a) freqüentar as instalações da Associação , ressalvadas nas dependências privativas dos serviços e usufruir de todos os benefícios , vantagens e concessões que venham a ser estabelecidos ;
b) comparecer às assembléias gerais e tomar parte dos debates , visando sempre o melhor esclarecimento dos assuntos ;
c) votar e ser votado nas Assembléias Gerais , decorridos 12 (doze) meses de sua admissão .Quando o associado for pessoa jurídica ou condomínio , o direito de votar será exercido pelo seu representante legal ou mandatário especial;o direito de ser votado recairá na pessoa do representante legal da sociedade ou do administrador do

Página 2/17 - Documento assinado no Assinador KTech. Para mais informações veja a última página.
Para verificar este documento acesse: https://assinador.kryptontech.com.br/ktech/verificar e informe o login: 0257930 e senha: ex9C5rn3

condomínio e, na existência de mais de um representante legal , os diretores, sócios ou condôminos , indicarão um representante , dentre eles. Os associados Mirins e Usuários não têm direito de votar ou de serem votados.Quando o cargo de Diretor-Presidente for ocupado por representante legal de pessoa jurídica ou condomínio , a fusão , incorporação , falência , concordata , dissolução , enfim , quaisquer atos de impedimentos da pessoa jurídica ou condomínio, implicará em vacância do cargo e , neste caso , observar-se-á o disposto no artigo 38 parágrafo 1 ° .

d) ter livre ingresso nos locais de festejos , exposições e outros eventos que a Associação realizar ou patrocinar , de posse da carteira de associado ;
e) inscrever nas exposições , leilões e concursos realizados ou patrocinados pela Associação os animais de sua propriedade , pagos os emolumentos e atendidas as disposições dos respectivos regulamentos ou instruções ;
f) inscrever seus animais no Registro Genealógico administrado pela Associação , mediante pagamento dos emolumentos e observância das prescrições da regulamentação específica ;
g) receber documentos de registro e solicitar transferência de animais de sua propriedade ;
h) demitir-se do quadro social , quando quite com a Associação ;
i) participar das comissões constituídas por qualquer dos Órgãos de Administração da Associação com vistas a atender seus fins sociais .

Art. 8 ° - São deveres do Associado :

a) observar fielmente este Estatuto , Regulamento , Atos e Resoluções da Administração da Associação ;
b) estar em dia para com os cofres sociais , promovendo , nos prazos estabelecidos , o pagamento das anuidades , emolumentos , multas ou despesas de sua responsabilidade ;
c) levar ao conhecimento da Diretoria , por escrito quaisquer irregularidades relacionadas com a Associação , seus serviços , inclusive com o Registro Genealógico , que haja observado ou que venha a ter conhecimento ;
d) acatar com serenidade e respeito os resultados dos julgamentos de animais , em exposições e concursos promovidos , patrocinados ou co-patrocinados pela Associação.

Parágrafo Único – O descumprimento do disposto na alínea "b" deste artigo , acarretará a cobrança de juros e correção monetária ou outra forma de atualização do débito , a juízo da Diretoria .

Art. 9 ° - O associado , qualquer que seja a categoria a que pertencer , que infringir as disposições deste Estatuto , dos Atos ou Resoluções da Administração da Entidade , incorrerá nas penalidades de :

a) advertência por escrito ;
b) suspensão ;
c) eliminação .

Parágrafo Único – A denúncia de qualquer infração citada no "caput "do artigo será feita por escrito"".

Página 3/17 - Documento assinado no Assinador KTech. Para mais informações veja a última página.
Para verificar este documento acesse: https://assinador.kryptontech.com.br/ktech/verificar e informe o login: 0257930 e senha: ex9C5rn3

Art.10 – São consideradas faltas passíveis de aplicação das penalidades previstas no artigo 9 º , independentemente da gradação no mesmo estabelecida:

a) o desrespeito e/ou desacato ao público , à direção das exposições e dos concursos promovidos ou patrocinados pela Associação ;
b) fazer quaisquer alterações no Certificado de Registro ou documento expedido pelo Serviço de Registro Genealógico ;
c) fornecer à Associação ou aos prepostos informações falsas ou inverídicas a respeito de animais de sua propriedade ou que estejam sob sua responsabilidade ;
d) referir-se desrespeitosamente , a juízo da Diretoria , á Associação , seus dirigentes e prepostos ;
e) deixar de cumprir os deveres prescritos no artigo 8 º deste Estatuto .

Art.11 – Nenhuma punição será aplicada pela Diretoria sem que o associado seja previamente ouvido sobre a falta que lhe for imputada , ficando-lhe assegurado o direito de defesa no prazo de 30 (trinta) dias , a contar da data que receber a respectiva notificação .

Art.12 – Aplicada à penalidade , ao associado é facultado recorrer para a Assembléia Geral , por escrito , no prazo de 30(trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação , excepcionados os casos da falta de pagamento que , em hipótese alguma , comportam recurso.

Art.13 – A apresentação do recurso de que trata o artigo anterior não terá efeito suspensivo sobre a aplicação da penalidade , mas uma vez provido , os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado .

Parágrafo Único – Negado provimento pela Assembléia Geral , ao recurso interposto pelo associado , fica a este assegurado o direito de pedir reconsideração ao mesmo órgão , no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da comunicação , sem efeito suspensivo da pena imposta .

Art.14 – Perderá a qualidade de associado àquele que deixar de concorrer com anuidades , emolumentos e outras despesas de sua responsabilidade por dois anos consecutivos.

Art.15 – A Diretoria fará anualmente reunião com objetivo de examinar os débitos dos associados e eliminará do Quadro Social os associados que incorrerem na situação do artigo anterior .

Parágrafo Único – Antes da eliminação a que se refere este artigo , serão notificados por correspondência registrada , com Aviso de Recebimento (A . R .) , os associados inadimplentes que deverão se manifestar no prazo de 30(trinta) dias , sem o que serão automaticamente afastados do quadro social , devendo a cobrança de seus débitos serem feita pelos processos judiciais .

Art.16 – O associado eliminado por falta de pagamento , na forma do artigo 15 , poderá ser readmitido desde que providencie a quitação de seu débito , inclusive as contribuições

relativas ao período do afastamento , acrescido de juros , correção monetária ou outra forma de atualização determinada pela Diretoria .

Parágrafo Único – A eliminação e a readmissão de associados previstas nos artigos 15 e 16 , serão de competência da Diretoria , cabendo privativamente ao Diretor-Presidente a respectiva comunicação ao associado.

Art.17 – Ao associado cujos direitos tiverem sido suspensos na Associação por ato da Diretoria , ratificado pela Assembléia Geral , será assegurado o direito de protocolizar os documentos relativos ao Registro Genealógico de seus animais , ficando estes sobrestados até decisão final do recurso interposto na forma do Parágrafo Único do artigo 13 deste Estatuto.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA SOCIAL

Art.18 – O patrimônio da Associação será constituído :

a) de subvenções , donativos e contribuições de associado ;
b) dos bens móveis e imóveis que a Associação possua , ou vier a possuir ;
c) de quaisquer outros valores , proventos e rendas que resultarem do exercício regular de suas atividades ;
d) de quaisquer doações ou subvenções destinadas à Entidade.

Parágrafo Único – É terminantemente vedada à distribuição de lucros , a qualquer título , a associados .

Art.19 – Os associados não respondem , quer solidária , quer subsidiariamente , pelas obrigações assumidas pela Associação .

Parágrafo Único – Os membros , dirigentes , servidores e representantes dos órgãos da Associação respondem pelas omissões ou excessos em que incorrerem , bem como pela violação dos dispositivos estatutários e regulamentares.

Art.20 – A receita da Associação será constituída :

a) pela jóia de admissão , anuidades , dotações , subvenções e quaisquer valores que venham a ser destinados ;
b) pela eventual renda de seu patrimônio ;
c) pelos emolumentos auferidos.

Art.21 – Não tendo a Associação fins lucrativos , sua receita será aplicada preferencialmente :

a) nos custeios de seus próprios serviços e na manutenção de seus objetivos sociais ;
b) em instalações necessárias ao pleno exercício de suas atividades ;
c) em estudos e pesquisas sobre matéria ligada às suas finalidades.

Página 5/17 - Documento assinado no Assinador KTech. Para mais informações veja a última página.
Para verificar este documento acesse: https://assinador.kryptontech.com.br/ktech/verificar e informe o login: 0257930 e senha: ex9C5rn3

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art.22 – A Associação será composta pelos seguintes órgãos , que funcionarão harmonicamente , objetivando o melhor e mais eficiente desempenho da Entidade:

a) Assembléia Geral ;
b) Diretoria ;
c) Conselho Consultivo ;
d) Conselho Fiscal .

Parágrafo Único – A Associação contará como órgãos auxiliares:

a) Comissão de Fomento ;
b) Escritórios Regionais .

Art.23 – Os membros da Diretoria , do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembléias Geral e seus mandatos terão a duração de 3 (três) anos .

Art.24 – Não serão remunerados os cargos exercidos pelos membros da Diretoria , do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal .

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.25 – A Assembléia Geral é órgão soberano da Associação , sendo constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos e quites com as obrigações sociais e seus decisões são irrecorríveis .

Art.26 – A Assembléia Geral reunir-se-à :

a) Ordinariamente , uma vez em cada ano até o último dia do mês de abril , para deliberar sobre o Balanço Geral , contas , relatórios da Diretoria , do Conselho Fiscal sobre as atividades do exercício anterior , planos de trabalho , assuntos constantes de pauta e , em cada 3 (três) anos , para eleição dos órgãos da Administração referidos no artigo 23.
b) Extraordinariamente , quando convocada pela Diretoria ou a requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos , para deliberar sobre assuntos constantes da pauta.

Art.27 – A Assembléia Geral Ordinária será instalada pelo Diretor-Presidente e presidida por associado indicado pelos presentes.

Parágrafo Único – As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser presididas pelo Diretor-Presidente .

Art.28 – A convocação da Assembléia Geral far-se-à sempre através de editais publicados uma única vez no Diário Oficial da União, em jornal de grande circulação, bem como no site da ABCJPEGA – www.abcjpega.org.br com a antecedência mínima de 60(sessenta

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BHTE.-MG

dias) no caso de eleição , e de 30(trinta) dias nos demais casos , esclarecidos , tanto nos editais como no oficio - circular , os motivos ou assuntos de convocação.

Art.29 – A Assembléia Geral deliberará , em primeira convocação , com a presença mínima de associados com direito a voto em número correspondente à metade mais um dos integrantes do quadro social e em segunda convocação , uma hora após , com qualquer número ressalvado o disposto no artigo 70.

Art.30 – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples , proibidos os votos por procuração , competindo ao Presidente da Assembléia , em caso de empate , o voto de qualidade.

&1° - As votações serão simbólicas ou nominais , salvo nas eleições quando serão sempre secretas ;
&2°- Nos casos que julgar conveniente , a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto.

Art.31 – É condição para participar da Assembléia , a prévia assinatura no Livro de Presença , observando-se para o caso de eleição, o disposto no artigo 7° letra c .

Art.32 – De todas as deliberações da Assembléia Geral será lavrada ata em livro próprio , aprovada pela Assembléia Geral e assinada pelo Presidente e Secretário daquele órgão e por associados indicados pela Assembléia Geral.

Art.33 – As atas da Assembléia Geral em que for processada alteração estatutária , após aprovadas na forma do artigo anterior , serão obrigatoriamente levadas a registro no Cartório de Registro Civil da Pessoas Jurídicas da sede da Associação.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art.34 – A Diretoria da Associação será assim constituída :

a) Diretor – Presidente ;
b) 1 ° Diretor Vice-Presidente;
c) 2 ° Diretor Vice-Presidente ;
d) 3 ° Diretor Vice-Presidente ;
e) 1° Diretor – Secretário ;
f) 2° Diretor – Secretário ;
g) 1° Diretor - Tesoureiro ;
h) 2° Diretor -Tesoureiro ;
i) 1° Diretor – Social ;
j) 2° Diretor – Social ;
k) Diretores Regionais

Parágrafo Único – A Diretoria da Associação indicará os Diretores Regionais , que serão os representantes legais da mesma em sua região e nos diversos eventos.Os Diretores regionais podem participar de reunião de Diretoria porem não podem deliberar.

Página 7/17 - Documento assinado no Assinador KTech. Para mais informações veja a última página.
Para verificar este documento acesse: https://assinador.kryptontech.com.br/ktech/verificar e informe o login: 0257930 e senha: ex9C5rn3

Art.35 – A Diretoria , a exemplo dos demais órgãos eleitos da Administração , será empossada na mesma Assembléia Geral Ordinária da eleição , ou até 15 (quinze) dias após declarada eleita.

Parágrafo Único – Findo o mandato , os titulares permanecerão no exercício dos cargos até a investidura da nova Diretoria .

Art.36 – Ocorrendo vacância de cargo da Diretoria , o Diretor – Presidente convocará substituto "ad referendum" da assembléia Geral .

Parágrafo Único – Os substitutos serão escolhidos dentre os integrantes do quadro social em pleno gozo de seus direitos , observado o disposto no artigo 7° , letra "c", vedada à indicação de membros que já façam parte de outros órgãos da Administração.

Art.37 – À Diretoria compete cumprir e fazer este Estatuto e as deliberações dos órgãos da Administração , cabendo-lhe ainda , além dos atos próprios e inerentes de sua competência , os seguintes :

a) fixar e alterar jóias de admissão , anuidades , emolumentos , multas , juros , correção monetária ou outra forma de atualização sobre débitos de associados em atraso , quando for o caso ;
b) fixar e alterar salários , gratificações , remunerações de qualquer espécie , bem como o valor das diárias de alimentação e pousada e reembolso de quilometragem , quando for o caso ;
c) admitir , excluir e punir associados , nos termos deste Estatuto ;
d) organizar o Quadro de Servidores , aprovar reformas do organograma , estabelecer funções , fixar remuneração , autorizar admissões e demissões de empregados ;
e) autorizar despesas superiores a 30 (trinta) vezes o Piso Nacional de Salários ou o equivalente ;
f) aprovar regulamentos internos e resoluções normativas ;
g) criar comissões especiais ;
h) criar e extinguir os serviços que entender necessários ou desnecessários ;
i) escolher nomes de juizes do quadro indicado pelo Conselho Consultivo para exposições ;
j) contratar ou autorizar pesquisas técnico-científicas de interesse da raça ;
k) contratar serviços técnicos de pessoas físicas ou jurídicas , fixando ou aprovando os honorários respectivos ;
l) tomar medidas necessárias ao cumprimento das finalidades da Associação ;
m) apreciar e emitir parecer sobre quaisquer assuntos que devam ser submetidos à apreciação e decisão da Assembléia Geral , especialmente quando se tratar de alteração deste Estatuto ;
n) autorizar a aquisição e alienação de bens móveis ;
o) deliberar sobre as dúvidas ou os casos omissos no presente Estatuto

Parágrafo Único – A tabela de emolumentos elaborada pela Diretoria , objetivando a cobrança dos Serviços de Registro Genealógico , deverá ser submetida ao MAPA para homologação .

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BHTE.-MG

Art.38 – A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor-Presidente ou de 2 (dois) membros , sempre que se tornar necessário , com a presença , no mínimo , de 4 (quatro) de seus membros , e as deliberações serão tomadas por maioria , cabendo ao Diretor-Presidente a direção dos trabalhos e , no caso de empate , usar o voto de qualidade.

&1° - Em reunião de Diretoria,na ausência do Diretor-Presidente e dos 1 ° , 2 ° e 3 ° Diretor Vice-Presidente a presidência dos trabalhos caberá ao membro que for escolhido dentre os presentes que , em caso de empate terá o voto de qualidade .

&2° - Das reuniões da Diretoria será lavrada , em livro próprio , a ata que conterá o sumário dos atos aprovados , assinada pelos membros da Diretoria .

Art.39 – Ao Diretor-Presidente compete:

a) diligenciar no sentido de que as decisões da Diretoria e dos Conselhos sejam integralmente cumpridas ;
b) supervisionar a administração dos trabalhos da Associação de forma a imprimir-lhes objetividade e eficiência;
c) representar a Associação em todos os atos ou cerimônias em que à mesma tomar parte , bem como em juízo ou fora dele;
d) convocar as Assembléias Gerais , bem como as reuniões dos Conselhos Consultivo e Fiscal ;
e) presidir as reuniões da Diretoria ;
f) autorizar despesas de rotina não superior a 30(trinta) vezes o Piso Nacional de Salários ou o equivalente ;
g) assinar conjuntamente com um dos Diretores –Tesoureiros os cheques e documentos de movimentação de valores da Entidade ;
h) propor em nome da Diretoria , a Assembléia Geral , com as devidas justificativas , as alterações a serem feitas neste Estatuto ;
i) nomear o Superintendente do Registro Genealógico na lista tríplice apresentada pelo Conselho Consultivo , conforme disposto na alínea "b" do artigo 48 , após a aprovação do nome , em ato próprio , pelo MA ;
j) encaminhar ao Conselho Deliberativo Técnico do Serviço de Registro Genealógico propostas , estudos e sugestões do Conselho Consultivo ;
k) apresentar à Assembléia Geral , até 30 de abril de cada ano , circunstancioso relatório dos trabalhos realizados pela Entidade no exercício anterior , acompanhado do Balanço Geral das contas de Receita e Despesa , em forma de prestação de contas ;
l) comunicar ao Ministério da Agricultura a nomeação do Superintendente e dos associados criadores e técnicos que integrarão o Conselho Deliberativo Técnico do Serviço do Registro Genealógico ;
m) nomear o Secretário do Serviço do Registro Genealógico ;
n) assinar portarias nomeando servidores em cargos de confiança ou criando comissões especiais ;
o) constituir procuradores com poderes "ad judicia "e "ad negocia" , este último com prazo determinado de mandato ;
p) tomar "ad referendum "da Diretoria , todas as deliberações de competência desta que , por força de circunstâncias não puderem ser por ela apreciadas em tempo oportuno ;

Página 9/17 - Documento assinado no Assinador KTech. Para mais informações veja a última página.
Para verificar este documento acesse: https://assinador.kryptontech.com.br/ktech/verificar e informe o login: 0257930 e senha: ex9C5rn3

q) comunicar ao associado a sua eliminação do quadro social ;
r) nomear os membros da Comissão de Fomento indicados pelo Conselho Consultivo .

Art.40 – Aos Diretores Vice-Presidente compete :
a) substituir o Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos , exercendo nesses casos as atribuições da competência daquele ;
b) colaborar com o Diretor-Presidente em todos os setores para que a Associação preencha suas finalidades principais , desempenhando os encargos que pelo mesmo lhe venham a ser delegados ;
c) comparecer a exposições e outros eventos em que se registre a presença do jumento Pêga , assistindo , sempre que possível , os associados de forma a tomar cada vez mais presente a Entidade ;
d) participar dos eventos organizados pela Associação , buscando sempre concorrer para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da raça , assim como assistir os associados e participantes , levando as sugestões dos associados às reuniões da Diretoria ;
e) comparecer à sede de Entidade com habitualidade .

Art.41 – Ao 1° Diretor – Secretário compete :
a) superintender os serviços de secretaria ;
b) dirigir e orientar a redação da correspondência social da Entidade ;
c) lavrar ou fazer lavrar as atas de reuniões da Diretoria ;
d) auxiliar o Diretor-Presidente no acompanhamento da execução e cumprimento das deliberações tomadas pela Diretoria e demais órgãos da Administração ;
e) estar presente à sede da Associação de forma a possibilitar aos associados e visitantes atendimento solicito e adequado ;
f) colaborar para o aprimoramento constante dos serviços de secretaria da Entidade ;
g) participar dos eventos organizados pela Associação , buscando sempre concorrer para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da raça , assim como assistir os associados e participantes , levando sugestões dos associados às reuniões da Diretoria ;
h) guardar o selo da Entidade.

Art.42 – Ao 2 ° Diretor – Secretário compete :
a) substituir o 1° Diretor-Secretário em suas faltas e impedimentos ;
b) auxiliar o 1° Diretor-Secretário nas atribuições de seu cargo , desempenhando as que lhe forem delegadas ;
c) comparecer aos eventos de que a Associação participe , assistindo da melhor forma os associados e participantes ;
d) organizar a Biblioteca da Associação ;
e) promover , pelos meios ao seu alcance , o arquivamento de documentos que devam ser preservados para a organização da história da raça.

Art.43 – Ao 1° Diretor – Tesoureiro compete :
a) superintender os trabalhos da Tesouraria e Contabilidade ;
b) assinar , conjuntamente com o Diretor-Presidente , cheques e quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidade monetária da entidade ;

Página 10/17 - Documento assinado no Assinador KTech. Para mais informações veja a última página.
Para verificar este documento acesse: https://assinador.kryptontech.com.br/ktech/verificar e informe o login: 0257930 e senha: ex9C5rn3

c) fazer acompanhamento das cobranças e aplicações das disponibilidades financeiras da Associação ;
d) acompanhar a organização anual da relação dos associados que completem dois anos consecutivos sem pagamento de anuidades e/ou emolumentos , para efeito de eliminação do quadro social ;
e) supervisionar , em comum acordo com o Diretor-Presidente , a elaboração dos relatórios anuais a serem submetidos à aprovação da Assembléia Geral Ordinária ;
f) fiscalizar o pagamento das obrigações sociais e tributárias da Associação ;
g) participar dos eventos organizados pela Associação buscando sempre concorrer para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da raça , assim como assistir os associados e participantes , levando as sugestões dos associados às reuniões da Diretoria .

Art.44 – Ao 2° Diretor-Tesoureiro compete :
a) substituir o 1° Diretor-Tesoureiro em suas faltas e impedimentos ;
b) auxiliar o 1° Diretor-Tesoureiro nas suas atribuições , desempenhando tarefas que lhe forem delegadas ;
c) comparecer , com habitualidade , à sede da Entidade ;

Art.45 – Ao 1° Diretor-Social compete :
a) organizar , coordenar e dirigir , em comum acordo com o Diretor-Presidente , as atividades sociais da Entidade ;
b) programar anualmente as promoções e realizações festivas da Associação a serem aprovadas pela Diretoria ;
c) participar das exposições , feiras , convenções , leilões e encontros sempre que houver interesse da Associação ;
d) assistir as autoridades e convidados especiais da Entidade durante as solenidade oficiais ou promoções de que ela participe ou realize ;
e) coordenar , em comum acordo com o Diretor-Presidente , a divulgação própria ou contratada de forma a tornar conhecidas às qualidades do Jumento Pêga ;
f) encaminhar aos órgãos de divulgação , através da secretaria , o calendário das promoções em que a Associação delibere promover o Jumento Pêga ;
g) auxiliar a Comissão de Fomento no que lhe for solicitado .

Art.46 – Ao 2° Diretor-Social compete ;
a) substituir o 1° Diretor-Social em suas faltas e impedimentos ;
b) auxiliar o 1° Diretor-Social , desempenhando tarefas que lhe forem delegadas ;
c) comparecer , com habitualidade , à sede da Associação .

SEÇÃO III

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art.47 – O Conselho Consultivo será composto pelo Diretor-Presidente e de , pelo menos 5 (cinco) membros associados criadores e será presidido por um de seus membros , eleito entre seus pares .

Página 11/17 - Documento assinado no Assinador KTech. Para mais informações veja a última página.
Para verificar este documento acesse: https://assinador.kryptontech.com.br/ktech/verificar e informe o login: 0257930 e senha: ex9C5rn3

&1° - Serão eleitos pelo menos 5 (cinco) suplentes dos membros criadores , os quais substituirão os efetivos , por convocação do Presidente .

&2° - Nas ausências ou faltas eventuais dos membros do Conselho Consultivo e a pedido expresso destes , o Presidente deste Conselho convocará o suplente ;

&3°- Será definitivamente substituído por suplente , mediante decisão do Presidente do Conselho Consultivo , o membro que , sem causa justificada , deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas .

Art.48 – Ao Conselho Consultivo compete :

a) através do Diretor-Presidente da Associação , poderá apresentar ao Conselho Deliberativo Técnico do Serviço do Registro Genealógico estudos , propostas e sugestões procedidos pelo órgão ;
b) apresentar ao Diretor-Presidente lista tríplice para escolha do Superintendente do Registro Genealógico com formação profissional em Engenharia Agronômica , Medicina Veterinária ou Zootecnia ;
c) sugerir pesquisas visando o melhoramento do Jumento Pêga ;
d) indicar ao Diretor-Presidente os nomes dos encarregados de Escritórios em outras unidades da Federação ;
e) indicar ao Diretor-Presidente os nomes dos membros da Comissão de Fomento ;
f) avaliar os resultados das promoções patrocinadas pela Associação e propor medidas e ações que possam aperfeiçoá-las .

Art.49 – O Conselho Consultivo reunir-se-á por convocação de seu Presidente por 3(três) de seus membros , ou pelo Presidente da Associação e suas decisões serão tomadas por maioria dos presentes , cabendo ao seu Presidente a direção dos trabalhos e no caso de empate o voto de qualidade .

Parágrafo Único – De suas reuniões serão lavradas atas em livro próprio , atuando como Secretário um dos seus membros presentes.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art.50 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes eleitos pela Assembléia Geral dentre os associados , com mandato igual ao da Diretoria .

Art.51 – Os membros do Conselho Fiscal terão as responsabilidades que a lei lhes impões .

Art.52– Ao Conselho Fiscal compete :

a) examinar , a qualquer tempo , os livros , papéis , contas e documentos outros de natureza contábil da Associação , manifestando-se a respeito , perante a Diretoria ;
b) apresentar , para apreciação da Assembléia Geral Ordinária seu parecer sobre o Balanço Patrimonial e Demonstração da Receita e Despesas , elaborados pela Diretoria;

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BHTE.-MG

c) convocar a Assembléia Geral Ordinária , para apreciação e aprovação das contas , se a Diretoria não o fizer até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social .

CAPÍTULO V

DA COMISÃO DE FOMENTO

Art. 53 – A Comissão de Fomento , constituída por associados criadores de renome nacional , em número não superior a 3 (três) para cada Estado da Federação , será nomeada pelo Diretor-Presidente mediante indicação do Conselho Consultivo , dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua posse , com duração de mandato cujo término coincida com o da Diretoria .
Parágrafo Único – os membros da Comissão de Fomento não são remunerados .

Art.54 – Aos membros da Comissão de Fomento compete :

a) promover e divulgar o Jumento Pêga ;
b) colaborar na realização dos eventos ;
c) representar a Associação , mediante delegação do Diretor-Presidente ;
d) participar de reuniões , na sede da Associação , quando convocados pelo Diretor-Presidente ;
e) manter permanente relacionamento com a Diretoria e serviços administrativos da Associação ;
f) divulgar pelos meios de comunicação ou pessoalmente , a importância do Registro Genealógico na valorização e comercialização dos animais registrados ;
g) orientar e facilitar as visitas dos técnicos do Registro , objetivando atender o maior número possível de associados de sua região ;
h) receber as questões e sugestões postas pelo associado e passá-las ao conhecimento da Diretoria ;
i) dar conhecimento aos associados dos eventos , promoções e leilões patrocinados ou promovidos pela Associação ;
j) motivar criadores a ingressarem no quadro social , conquistando novos sócios para a Associação ;
k) participar dos eventos organizados pela Associação , buscando concorrer para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da raça , assim como assistir os associados e participantes , levando sugestões dos associados às reuniões da Diretoria .

CAPÍTULO VI

DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS

Art.55 – A Associação , para melhor atender aos associados das diversas unidades da Federação , poderá , ouvido o Conselho Consultivo , promover a instalação de escritórios onde julgar conveniente .

Art.56 – O escritório será dirigido por um Médico Veterinário , Engenheiro Agrônomo ou Zootecnista , para orientação dos criadores.

Página 13/17 - Documento assinado no Assinador KTech. Para mais informações veja a última página.
Para verificar este documento acesse: https://assinador.kryptontech.com.br/ktech/verificar e informe o login: 0257930 e senha: ex9C5rn3

Art.57 – Todos os serviços executados pelos escritórios obedecerão às normas expedidas pela Associação e pela Superintendência do Registro Genealógico .

Art.58 – Nas unidades em que sejam instalados escritórios , poderá a Associação receber , mediante convênios assinados com entidades públicas ou privadas , ajuda de recursos humanos ou financeiros.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art.59 – Todo associado , pessoa física e jurídica , legalmente capaz , em pleno gozo de seus direitos , poderá candidatar-se aos cargos da Associação , satisfeitas as exigências especiais consignadas neste Estatuto observado o disposto no artigo 7º letra c.

Art.60 – O requerimento de registro da chapa completa , com a anuência por escrito de todos os seus membros , será dirigido ao Diretor-Presidente pelo candidato a Diretor-Presidente e protocolizado na Secretaria com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da eleição .

Art.61 – A Diretoria da Associação criará , com a antecedência mínima de 40 (quarenta) dias da eleição , uma Comissão Eleitoral constituída de 3(três) membros , associados ou não , à qual caberá a responsabilidade de processar as eleições de acordo com as normas constantes neste Estatuto.

Parágrafo Único – Havendo mais de uma chapa registrada para concorrer à eleição , a Comissão Eleitoral poderá ser acrescida de um membro , para cada chapa , associado ou não , indicado à Diretoria da Associação , pelos candidatos a Diretor-Presidente , com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da eleição.

Art.62 – A Comissão Eleitoral , uma vez constituída , deverá manifestar-se sobre a legitimidade e legalidade da chapa , bem como sobre a elegibilidade ou inelegibilidade dos candidatos , dando-se de seu entendimento ciência aos interessados , com a antecedência mínima de 28 (vinte e oito) dias da eleição.

Parágrafo Único – Configurado o impedimento de membros constantes de chapa será assegurado o prazo de 2 (dois) dias para a substituição , única e exclusivamente , daqueles considerados impedidos.

Art.63 – A Comissão Eleitoral , com antecedência mínima de 20 (vinte) dias , deverá enviar aos associados o material para votação.

Art.64 – A Comissão Eleitoral , em correspondência protocolizada remeterá ao associado :

a) a cédula oficial , devidamente rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral , na qual o eleitor apenas assinalará a chapa de sua escolha ;

b) no envelope menor , sem qualquer identificação , o eleitor colocará a cédula oficial com o voto , lacrando-o em seguida ;
c) no envelope já endereçado à Comissão Eleitoral , o associado colocará o envelope referido na alínea "b" . Os espaços destes envelopes destinados ao remetente , deverão conter o nome legível , assinatura e endereço do eleitor.

Art.65 – Os envelopes remetidos à Associação pelo correio , ou entregues pessoalmente , serão protocolizados na Secretaria até às 18 (dezoito) horas do dia que antecede à Assembléia Geral Ordinária convocada para eleição .

Parágrafo Único – Os envelopes médios contendo os envelopes pequenos , serão depositados em urnas lacradas e visadas pela Comissão Eleitoral até a entrega ao Presidente da Comissão Apuradora , indicado pela Assembléia Geral.

Art.66 – Os associados que desejarem votar pessoalmente , poderão fazê-lo na Assembléia Geral , em local e horário previamente divulgado pela Associação , assinando antes a lista de votação , observadas as prescrições estabelecidas neste Estatuto e no Edital de Convocação .

Art.67 – A Comissão Eleitoral , de acordo com a Diretoria , providenciará a prévia colocação de listagem de associados em ordem alfabética por Estado , no local da realização da Assembléia Geral , contendo a data de admissão e informações sobre a situação de cada um, inclusive , perante a Tesouraria da entidade .

&1°- Ao Associado que esteja em débito com a Associação , é assegurado o direito de quitação até o momento em que se apresente para votar.

&2°- Antes da apuração dos votos recebidos por correspondência , será consultada a lista a que se refere o "caput" do artigo sendo abertos apenas os envelopes médios contendo o voto daqueles cujos remetentes se acharem quites com a Tesouraria , até o encerramento da votação.

Art68 – É facultada a cada chapa concorrente a indicação de 1(um) fiscal para funcionar durante os trabalhos de apuração , proibida a participação de pessoas não credenciadas a permanecerem no local a ela destinado .

&1°- Somente será concedida recontagem ou anulação de votos em virtude de fraude ou vícios , se houver impugnação dirigida à Comissão Apuradora por escrito , pelos fiscais credenciados , até o momento da proclamação dos resultados.

&2°- A Comissão a que se refere o artigo 61 decidirá por maioria de votos se concede ou não a anulação ou a recontagem , após verificar a procedência ou improcedência das impugnações , cabendo a seu Presidente , eleito entre seus pares , o voto de qualidade .
Art.69 – Será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos, válidos , apurados .
Parágrafo Único – Após a proclamação referida neste artigo , sem qualquer impugnação , o resultado das eleições será irrecorrível.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BHTE.-MG

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
BHTE.-MG

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.70 – A Associação dissolver-se-á por deliberação da Assembléia Geral , para este fim especificamente convocada , com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus associados com direito a voto

Parágrafo Único – Não tendo a Associação fins lucrativos , seus bens , em caso de .liquidação,serão doados a instituições técnicas ou de benemerência pela Assembléia Geral,e o arquivo do Serviço de Registro Genealógico terá o destino determinado pelo Ministério da Agricultura.

Art.71 – O presente Estatuto só poderá ser alterado pela Assembléia Geral Extraordinária , especialmente convocada , na forma estatutária , exigindo-se o quorum de mínimo de 2/3 liquidação , serão doados a instituições técnicas ou de benemerência indicadas pela Assembléia Geral , e o arquivo do Serviço de Registro Genealógico terá o destino determinado pelo Ministério da Agricultura. (dois terços) dos associados em gozo de seus direitos , na primeira convocação , e uma hora após , com qualquer número em segunda convocação devendo as deliberações serem tomadas por , no mínimo , 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art.72– O encerramento do exercício social coincidirá com o término do ano civil .

Art.73 – Os atuais membros do Conselho Deliberativo Técnico previsto no Estatuto anterior , integrarão o Conselho Consultivo previsto neste Estatuto.

Art.74 – Os animais pertencentes ao espólio de associado falecido , bem como o sufixo ou prefixo por ele adotado , poderão ser transferidos ao herdeiro inscrito na Associação e portador de autorização judicial ou de documento que comprove o consentimento dos demais herdeiros para a transferência.

Art.75 – São vedadas á discussão na Sede da Associação ou em suas reuniões, questões de caráter religioso , pessoal ou político – partidário , e a cessão de suas dependências para finalidades compreendidas nesta proibição.

Art.76 – As questões pertinentes a eleições e omissas neste Estatuto , serão decididas pelas comissões Eleitoral e Apuradora.

Art.77 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria , "ad referendum" da Assembléia Geral .

ESTATUTO APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 de agosto de 2023.

Fernanda Borges Abate

039.758.616-73
FERNANDO BORGES ABATE
24/08/2023 às 08:34

51fea a5b847cc05c5a0ef838ee13ebe e - Assinado Eletronicamente

FERNANDO BORGES ABATE
DIRETOR PRESIDENTE

RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE JUMENTO PÊGA - A.B.C.J.P

AVERBADO(A) sob o nº 109, no registro 54661, no Livro A, em 24/08/2023

Belo Horizonte, 24/08/2023

Emol:(6101-0) R$ 140.76 TFJ: R$ 50.73 Rec: R$ 8.45 Iss:7.04 - Total: R$ 206.98

Emol:(8101-8) R$ 134.24 TFJ: R$ 44.64 Rec: R$ 8.00 Iss:6.72 - Total: R$ 193.60

Escreventes: ( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº **GZZ71452**
Cód. Seg.: **7928.4710.3451.8150**
Quantidade de Atos Praticados: **00017**

Atos(s) Praticado(s) por: **Luiza Passos - Auxiliar**

Emol:R$ 291.45 TFJ: R$ 95.37 Total: R$ 386.82 ISS: R$ 13.76

Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE JUMENTO PÊGA - A.B.C.J.P

AVERBAÇÃO nº 109, no registro 54661, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 24/08/2023

Emol:(6601-9) R$ 23.09 TFJ: R$ 7.08 Rec: R$ 1.39 Iss:1.15 - Total: R$ 32.71

Escreventes: ( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº **GZZ71469**
Cód. Seg.: **3055.2069.5765.6775**
Quantidade de Atos Praticados: **00001**

Atos(s) Praticado(s) por: **Carolina Malcher - Auxiliar**

Emol:R$ 24.48 TFJ: R$ 7.08 Total: R$ 31.56 ISS: R$ 1.15

Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br